

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 008/2020****Objeto:**

SERVIÇOS MÉDICOS (LOTE 01 – OBSTETRICIA – MAT. NOSSA S. DA PENHA; LOTE 02 – NEFROLOGIA – SANTA INES; LOTE 03 – PEDIATRIA (BANCO DE LEITE) - MACMA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE UNIDADES GERENCIADAS PELO INSTITUTO ACQUA.

**Instituto ACQUA**, vem divulgar publicamente a abertura de propostas de Processo Simplificado, decorrente do Edital de nº 008/2020, publicado integralmente no Portal eletrônico do Instituto em 19/10/2020, tendo como objeto a Contratação de empresas especializadas na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS (LOTE 01 – OBSTETRICIA – MAT. NOSSA S. DA PENHA; LOTE 02 – NEFROLOGIA – SANTA INES; LOTE 03 – PEDIATRIA (BANCO DE LEITE) - MACMA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE UNIDADES GERENCIADAS PELO INSTITUTO ACQUA.

Conferido o teor dos documentos, foi registrada propostas empresas nos 03 (três) lotes, que atendendo as condições previstas no referido Edital, a sua maioria sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.

Preliminarmente abre-se o presente ponto, quando fora identificada a presença de concorrente denominada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO / IMEDESE, que trata-se de associação sem fins lucrativos. Pelo regramento expresso e contido no Edital, há fator impeditivo para habilitação dessa organização por diversos motivos os quais essa comissão passa a julgar: **a)** Proibição expressa do item 4.1.7. de participação de “Entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.”. O regulamento previu tal situação, por se configurar uma espécie de cessão de contratos, o que é terminantemente proibido no Contrato de Gestão da SES com o Instituto Acqua; **b)** Nos documentos habilitatórios, em razão do próprio caráter de empresa do terceiro setor, a mesma não possui habilitação no CRM com as finalidades médicas ademais propostas, corroborando a tese de que não se trata aqui de empresa médica habilitada para realizar o serviço médico, mas sim, uma entidade de fins de gerenciamento de Hospitais, tais como, o próprio Instituto Acqua. Por fim, amor por amor ao debate, a própria empresa corrobora toda a tese, quando apresentou uma proposta de preço unitária, dando a entender que trataria de uma gestão de contratos, o que de fato não é, não atendendo as exigências contidas nos itens 6.1. que previa uma proposta e um envelope para cada lote, bem como, não seguiu modelo expresso definido no Anexo II do edital.

**Diante dos motivos expostos, declara-se NÃO CREDENCIADA a organização sem fins lucrativos, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO / IMEDESE.**

Após o recebimento, procedeu abertura dos Envelopes nº 01 – Preço de todos os concorrentes, de acordo pelo Lote, os quais apresentaram o conteúdo a seguir, conforme item 8 do EDITAL:

**LOTE 01 – OBSTETRICIA - PENHA**

<b>EMPRESA</b>	<b>ENVELOPE 01</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>RIBEIRO &amp; RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA</b>	<b>R\$151.950,00</b>	<b>VENCEDORA</b>
PROCEMED - PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA	R\$152.800,00	2ª COLOCADA
LIFE PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA	R\$152.900,00	3ª COLOCADA
C & C CALVET SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$153.000,00	4ª COLOCADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO / IMEDESE	NÃO CREDENCIADA	NÃO CREDENCIADA

**LOTE 02 – NEFROLOGIA – SANTA INES**

<b>EMPRESA</b>	<b>ENVELOPE 01</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>BRITO E TORRES LTDA</b>	<b>R\$119.000,00</b>	<b>VENCEDORA</b>
LEANDRO BARROSO BARBOSA – EXODO SERVIÇOS	INABILITADA	INABILITADA
RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$120.000,00	2ª COLOCADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO / IMEDESE	NÃO CREDENCIADA	NÃO CREDENCIADA

**LOTE 03 – PEDIATRIA (B. LEITE) - MACMA**

<b>EMPRESA</b>	<b>ENVELOPE 01</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>PEDIATRIAS REUNIDOS LTDA</b>	<b>R\$7.450,00</b>	<b>VENCEDORA</b>
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTAO / IMEDESE	NÃO CREDENCIADA	NÃO CREDENCIADA

Em análise dos preços propostos, não houve empate, não houve propostas inexequíveis, onde foram cumpridas as exigências dos itens 8.3 a 8.7.

Na forma do item 8.8. do Edital, o Instituto fez abertura do Envelope 02 – Habilitação e Técnica das empresas vencedoras, onde fizeram constar toda documentação exigida nos itens 7 do Edital.

A empresa LEANDRO BARROSO BARBOSA – EXODO SERVIÇOS não possui no rol de CNAE do CNPJ da sua empresa, habilitação para serviços de DIALISE E NEFROLOGIA (CNAE 86.40-2-03), nem tampouco apresentou a documentação contida no item 7.2.3.2. do Edital - **Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM** - Conselho Regional de Medicina, sendo responsável técnico, preferencialmente, capacitado na especialidade médica que irá concorrer. Na documentação acostada, entregou apenas Certidão de Quitação Financeira, que difere do CART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA). **Diante de tais motivos, declare-se INABILITADA a empresa LEANDRO BARROSO BARBOSA – EXODO SERVIÇOS.**

Feitas as anotações respectivas, a Comissão divulga o presente RESULTADO PRELIMINAR, conforme item 8.10., e declara aberto o prazo de 03 (três) dias corridos, conforme item 8.12. do Edital, os quais deverão ser protocoladas na sede do Instituto ACQUA. Foram explicitados os processos subsequentes, conforme itens 8. 13 à 8.15 do Edital.

São Luís-MA, 29 de Outubro de 2020.

**INSTITUTO ACQUA**